



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



RESPOSTA IMPUGNA O AO EDITAL

Preg o n  2016.05.10.1



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.05.10.1

IMPUGNANTE: FORTALEZA MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS

OBJETO: Aquisição de material permanente (mesas, cadeiras e bebedouros), destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Aurora/CE.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PARTICIPAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.05.10.1 - MUNICÍPIO DE AURORA, CE - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALESCAS, *IN TOTUM* - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - INDEFERIMENTO DA SÚPLICA.

1- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA

Pretende a impugnante anular parcialmente o Instrumento Convocatório regente no feito em epígrafe sob o argumento de que, no mesmo, contém cláusula que restringe a competitividade entre os participantes, mormente no que tange ao item de nº 03 - Cadeira Tipo Universitária, constante no item nº 3.1 do Termo de Referência, Anexo I, alegando que quanto à referido produto, há



indicação de especificidades e características que levam a uma só marca produtora, qual seja, USE MÓVEIS.

Pondera que, apesar de ser uma necessidade constar no Edital, com clareza e objetividade, a natureza, o quantitativo, e as características essenciais do objeto licitado, não se pode haver direcionamento indevido a um só fabricante, mas sim, que seja compatível a qualquer marca comercializada no mercado correlato, sob pena de violação à isonomia e competitividade.

Informa que possui equipamento similar, o qual possui, até mesmo, melhores requisitos de qualidade, mas com algumas diferenciações das características elencadas junto ao Edital, tais como, conter porta livros confeccionado em resina termoplástica, ao passo que, na forma como descrito citado produto no Edital, o mesmo deve conter porta livros tipo gradil, com 03 (três) travas, que podem se soltar da cadeira virando uma arma letal.

Além dessa diferenciação, positiva em prol de seu produto, com relação à descrição contida no Edital, cita que o modelo de encosto usado pela impugnante, o qual contém frisos de ventilação e assento liso, diverge do modelo descrito no Edital, visto que neste, exige-se respiradores quadrados, cuja impertinência, entretanto, a seu sentir, em nada prejudica a ergonomia e a qualidade do produto.

Insurge-se, ademais, quanto ao critério de julgamento das propostas elencado no Edital, qual seja menor preço por lote, vez que, no seu entendimento, o correto seria, menor preço por item, cuja constatação impede sua plena e efetiva participação no certame, pois que, para atender a um único item do lote, de que dispõe, deveria apresentar proposta e, conseqüentemente, em sagrando-se



vencedora, dispor, de todos os produtos que o compõe, o que onera em demasia sua participação, citando, por exemplo, o produto bebedouro, o qual por si não é comercializado, e que consta no mesmo lote onde se situa a cadeira tipo universitária, esta sim comercializada pele mesma.

Com base em tais argumentos requer seja deferida sua súplica impugnativa, de modo que o Edital seja parcialmente reformado, a fim de que seja retirado, quanto ao produto descrito no item de nº 03, cadeira tipo universitária, constante no item 3.1 do Termo de Referência, Anexo I, especificidades que indicam como fornecedor apenas um fabricante, não indicando, entretanto, de maneira específica, quais as exigências a serem modificadas, bem como para que o critério de julgamento passe a ser menor preço por item.

Entrementes, não assiste razão alguma ao impugnante, estando o instrumento convocatório em perfeita harmonia ao ordenamento jurídico, senão vejamos.

2- DOS MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA

De início, cabe informar à empresa impugnante que ambos os equipamentos citados pela impugnante, itens de nº 03 e 05, constante no item 3.1 do Termo de Referência contido no Anexo I do Edital Regente, cadeira tipo universitária e bebedouro industrial com 03 (três) torneiras, com certificação pelo INMETRO, dizem respeito a produtos destinados à bem compor o atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Aurora/CE.



Não obstante, cumpre esclarecer que ao

Município de Aurora, CE, ao contrário do que prega a empresa insurgente, não é imposto o dever de eleger, como critério de julgamento das propostas, o menor preço por cada item a ser adquirido, pois que, perfeitamente possível, a análise de propostas voltadas aos lotes, notadamente por neste estarem contidos os vários itens individuais, até por que, o que se busca, como dito, é adquirir e fazer a adequada destinação dos equipamentos ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Aurora/CE, como um todo, e não apenas de um dado item específico.

O que se mostra indispensável por parte da Administração Pública Municipal é a correta descrição dos itens que integram os lotes objeto da proposta, sob pena de se suprimir aos participantes a devida transparência e, por corolário, a competitividade quanto às propostas de preço apresentadas, de acordo com os valores de mercado, o que não se apresenta como pano de fundo no presente caso.

Ademais, deve haver uma dupla análise quando do julgamento das propostas ofertadas, na esteira de que, será declarado vencedor aquele que ofertar a menor proposta de preço por lote, sendo que os produtos que o integram, individualmente considerados, devem conter valor mínimo que se insira dentro dos padrões aceitáveis pela Administração.

De se ressaltar, ainda, que de acordo com o objeto licitado, todas as empresas que tenham como ramo de atividade desempenhada, conforme constituição social própria, o comércio de equipamentos descritos nos lotes, encontram-se aptas a terem suas propostas devidamente valoradas pela Administração, sendo que, se eventualmente, não dispõem de todos os produtos que compreendem a inteireza de dado lote, trata-se de uma incapacidade gerencial interna, cuja circunstância



de ordem comercial não detém nenhuma pertinência para com a Administração Municipal.

É dever imposto à Administração Municipal estipular o objeto do Certame Público, a forma como serão analisadas e julgadas as propostas ofertadas, bem como a formulação dos lotes, tendo como norte de atuação os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, o que se verifica integralmente observado neste Certame Seletivo.

Cabe ao interessado em contratar com o Poder Público adequar-se ao objeto do Certame, bem como às demais regras legais estipuladas pela norma reguladora, e não o contrário.

Desta última maneira, estar-se-ia adotando um *Procedimento Seletivo de Exceção*, voltado às peculiaridades técnico-comerciais de uma dada empresa ou grupo de empresas competidoras, o que, de todo, mostra-se inaceitável, em homenagem aos princípios da Impessoalidade e Isonomia.

Não é demais sublinhar que não há nenhuma recomendação normativa no sentido de ser dever atribuído à Administração estipular, como critério de aferição das propostas, o preço ofertado por cada item, não estando a pretensão impugnativa, portanto, amparada em dispositivo legal que a alicerce.

Ora, a empresa participante no feito que dispuser dos equipamentos que compõem o lote, ofertará, normalmente, sua proposta, vencendo aquele participante que, em homenagem à regra do julgamento objetivo, apresentar o menor preço para a aquisição do respectivo lote, não havendo nenhuma alteração quanto a esta realidade jurídica.



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Nota-se, portanto, que n o haver  restri o indevida   impugnant, ou qualquer outro participante, em se tendo a manuten o da composi o do lote descrito no item 3.1 do Termo de Refer ncia contido no Anexo I do Edital Regente, muito menos haver  preju o   obten o de proposta mais vantajosa ao Interesse P blico Municipal, pois o julgamento objetivo imp e uma s  postura por parte da Administra o: ser  declarado vencedor aquele que ofertar proposta que contenha menor pre o por lote, nem a mais nem a menos.

No que se refere ao argumento proposto pela requerida de que se est  havendo, por meio da descri o do equipamento de n  03, direcionamento a uma dada empresa fabricante, a partir de suas descri es t cnicas e qualitativas, tal n o deve, da mesma forma, prosperar.

  que,   dever imposto   Administra o indicar, com precis o, as caracter sticas t cnicas dos produtos a serem destinados ao exerc cio da Atividade Educacional do Munic pio de Aurora, CE, devendo-se, portanto, zelar pela qualidade e seguran a dos produtos, sob pena de se violar o Interesse P blico.

Resta, assim, evidente, o equ voco cometido pela empresa insurgente posto que confunde, lamentavelmente, correta indica o do objeto licitado com direcionamento de fornecedores.

O que a Administra o est  perquirindo ao exigir materiais destinados ao atendimento das necessidades da Rede P blica de Ensino, promovendo com a correta indica o das caracter sticas t cnicas do produto descrito no item de n  03,   t o somente, ofertar seguran a e qualidade aos destinat rios finais dos equipamentos - o alunado municipal, nada mais que isso, atendendo-se aos regramentos t cnicos de seguran a e qualidade exig veis.



Retirar do texto edital cio as caracter sticas de dito produto, atualmente descritas,   autorizar, injustificadamente, o desprest gio   adequa o de qualidade do produto, menosprezando, assim, em  ltima an lise, a qualidade do ensino proposto ao alunado municipal, na medida em que, ao se autorizar que a Administra o adquira produtos sem a adequada regularidade t cnica e qualitativa, tal fato refletir , negativamente, no pr prio desempenho das atividades escolares, comprometendo-se, desta forma, o Interesse P blico consubstanciando em uma educa o de qualidade para todos.

O simples fato alegado pela impugnante, apesar de n o comprov -lo, consistente na situa o de que, com a indica o do produto, tal qual se encontra, grande maioria dos demais fabricantes restariam preteridos, por n o dispor do produto, j  demonstra, por si s , que n o h  direcionamento a um  nico fabricante, mas sim que, v rios deles, por n o fabricarem produtos com a qualidade exigida pela Administra o, restam por impossibilitados de participarem no Certame, cujas circunst ncias, entretanto, n o   de responsabilidade da Administra o, posto que o acesso a referido produto mostra-se vi vel a todos os que militam no ramo, sem maiores percal os, bastando, para tanto, dispor de condi oes materiais e estruturais para tanto, o que, convenhamos,   o m nimo de se esperar quanto a empresas que pretendem contratar com o Poder P blico.

Ora, a pr pria requerida, em seus atos constitutivos, alega que seu ramo de atividade   o com rcio varejista de m veis, de uma feita que, se n o disp e de produto com as caracter sticas t cnicas descritas no Edital, produto constante no item n o 03, trata-se de uma falha interna no que tange a seu estoque e escolha na comercializa o de seus produtos, sendo certo que, acaso queira,



certamente, não encontrará dificuldades em adquirir o produto tal como descrito se encontra, por está o mesmo aberto à aquisição no mercado pertinente.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto resta clarividente que a pretensão formulada não merece guarida, sendo medida de lúdima legalidade e Justiça o indeferimento da mesma.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Aurora, CE, 23 de maio de 2016.

Hilton Batista de Lima
Pregoeiro

À EMPRESA

ROSIJANE ALMEIDA DA SILVA

(FORTALEZA MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS)

CNPJ: 11.327.027/0001-00.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301248 - AC AURORA

AURORA

CNPJ.....: 34028316230885 Tel.: -
Ins Est.: 068420960

- CE

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 23/05/2016 Hora.....: 15:31:31
Caixa.....: 75302205 Matrícula...: 84785110
Lançamento.: 047 Atendimento: 00021
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1145238124

DESCRICAO	QTD.	PRECO (R\$)
COMBO SEDEX A VISTA	1	21,35+
Valor do Porte(R\$)...	17,30	
Cep Destino: 60871-110 (CE)		
Peso real (KG).....	0,060	
Peso Tarifado:.....	0,060	
OBJETO.....: SNE29730055BR		

PE - 3 ED - S ES - S

AVISO DE RECEBIMENTO: 3,90
Valor AdValorem.....: 0,15
Valor Declarado(R\$): 60,00

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sabado - Sim/Não.

RE - Restricao de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega, sabados, domingos e feriados nao sao considerados dias uteis. Postagens ocorridas aos sabados, domingo e feriados, considerar o proximo dia util como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL (R\$) ==> 21,35
VALOR RECEBIDO (R\$) => 25,00

TROCO (R\$) ==> 3,65

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.4.03

